



**CÓDIGOS DO SISTEMA HARMONIZADO,  
BASEADOS NA NOMENCLATURA COMUM  
DO MERCOSUL (NCM), DE INTERESSE PARA  
O SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE  
REVESTIMENTO**

**ABI ROCHAS**

*Associação  
Brasileira da  
Indústria de  
Rochas  
Ornamentais*

**Informe 04/2023**

## SUMÁRIO

1 Introdução .....	2
2 Estrutura e composição da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) .....	3
3 Posições da NCM relativas ao setor de rochas naturais de ornamentação e revestimento ...	4
4 Enquadramento das rochas ornamentais e de revestimento nos códigos NCM da TEC/NESH .....	6
5 Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias ..	7
5.1 Notas Explicativas do Capítulo 25 - Produtos minerais .....	7
5.2 Considerações gerais .....	8
5.3 Posição 2506 – Quartzo e quartzitos .....	9
5.4 Posição 2514 - Ardósia .....	10
5.5 Posição 2515 - Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias .....	11
5.5.1 Nota Explicativa da Subposição 2515.11 .....	12
5.5.2 Nota Explicativa da Subposição 2515.12 .....	13
5.6 Posição 2516 - Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção .....	13
5.7 Posição 25.26 - Esteatita natural .....	14
6 Notas Explicativas do Capítulo 68 - Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes .....	15
6.1 Notas .....	15
6.2 Considerações gerais .....	15
6.3 Posição 6801 - Pedras para calcetar, meios-fios (lancil) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia) .....	16
6.4 Posição 6802 - Pedras de cantaria ou de construção .....	17
6.5 Posição 6803 - Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada .....	19
7 Observações sobre as posições adotadas para materiais artificiais .....	21
8 Proposta de revisão parcial dos códigos fiscais utilizados para produtos de rochas ornamentais: capítulos 25 e 68 .....	22

## CÓDIGOS DO SISTEMA HARMONIZADO, BASEADOS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM), DE INTERESSE PARA O SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO<sup>1</sup>

### 1 Introdução

---

Os capítulos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias que atendem ao setor de rochas ornamentais e de revestimento são os de números 25 e 68, abrangendo os materiais rochosos naturais e seus produtos comerciais. O Capítulo 25 compreende, dentre outros bens/produtos minerais, **as pedras em estado bruto**, enquanto o Capítulo 68 abrange **obras de pedra**, ou seja, respectivamente rochas brutas e rochas processadas. Neste documento são a seguir apresentadas e detalhadas, através das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), as 24 posições da NCM relativas ao setor de rochas ornamentais.

São ainda comentados aqueles materiais artificiais de revestimento que contêm em sua composição fragmentos ou pó de rochas e/ou minerais, incluídos nas subposições 6810.1 e 6810.9 (materiais aglomerados) e na subposição 7005.21 (materiais fundidos).

Por fim, sugere-se uma adequação dos códigos NCM vigentes para os materiais rochosos naturais, de maneira que se possa diferenciar os tipos de rochas versus seus produtos comerciais, contribuindo para um melhor entendimento das exportações setoriais e da evolução do mercado internacional.

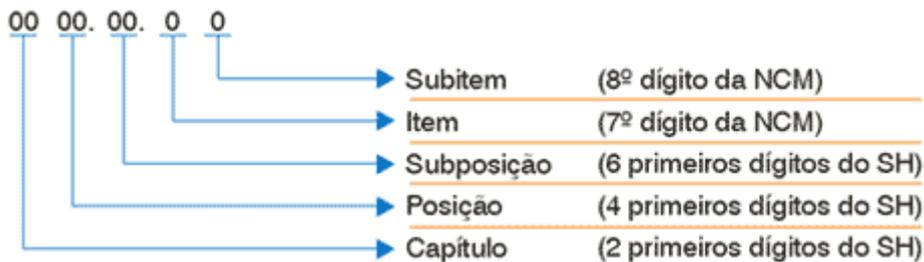
---

<sup>1</sup> Elaborado para ABIROCHAS pelos geólogos Cid Chiodi Filho e Denize Kistemann Chiodi. Belo Horizonte, MG, junho de 2023.

## 2 Estrutura e composição da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

O Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai adotam, desde janeiro de 1995, a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que tem por base o Sistema Harmonizado. Assim, dos oito dígitos que compõem a NCM, os seis primeiros são formados pelo Sistema Harmonizado, enquanto o sétimo e o oitavo dígitos correspondem a desdobramentos específicos atribuídos no âmbito do Mercosul.

A sistemática de classificação dos códigos na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) obedece à seguinte estrutura:



Exemplo:

Código NCM 0104.10.11: refere-se a animais reprodutores de raça pura, da espécie ovina, prenhe ou com cria ao pé. Esse código é resultado dos seguintes desdobramentos:

Seção	I	Animais vivos e produtos do reino animal
Capítulo	01	Animais vivos
Posição	0104	Animais vivos das espécies ovina e caprina
Subposição	0104.10	Ovinos
Item	0104.10.1	Reprodutores de raça pura
Subitem	0104.10.11	Prenhe ou com cria ao pé

### 3 Posições da NCM relativas ao setor de rochas naturais de ornamentação e revestimento

NCM	DESCRIÇÃO
<b>2506</b>	Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2506.20.00</b>	Quartzitos em bruto ou desbastados.
<b>2514</b> <b>2514.00.00</b>	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2515</b>	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2515.11.00</b>	Mármore ou travertinos, em bruto ou desbastados.
<b>2515.12.10</b>	Mármore simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. Observação: este é o principal código referente à exportação brasileira de blocos de mármore.
<b>2515.12.20</b>	Travertinos simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2515.20.00</b>	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro.
<b>2516</b>	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2516.11.00</b>	Granito em bruto ou desbastado.
<b>2516.12.00</b>	Granito simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2516.20.00</b>	Arenito, cortado em blocos, placas, quadrado, retangular.
<b>2516.21.00</b>	Arenito em bruto ou desbastado.
<b>2516.22.00</b>	Arenito simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
<b>2516.90.00</b>	Outras pedras de cantaria ou de construção.
<b>2526</b>	Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.
<b>2526.10.00</b>	Esteatita natural ou talco, não triturados nem em pó.
<b>6801</b> <b>6801.00.00</b>	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia). Observação: através deste código são exportados, sobretudo, os quartzitos foliados do tipo pedra São Tomé.

NCM	DESCRIÇÃO
<b>6802</b>	Pedras de cantaria ou de construção (exceto as de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), corados artificialmente.
<b>6802.10.00</b>	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente.
<b>6802.2</b>	Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:
<b>6802.21.00</b>	Mármore, travertino ou alabastro para pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa.
<b>6802.22.00</b>	Outras pedras calcárias para pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa.
<b>6802.23.00</b>	Granito para pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa. Observação: este código é também utilizado para exportação de chapas polidas de granito.
<b>6802.29.00</b>	Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa. Observação: através deste código são exportados, sobretudo, os produtos de pedra-sabão e pedra-talco.
<b>6802.9</b>	Outras obras:
<b>6802.91.00</b>	Mármore, travertino e alabastro. Observação: este é o principal código referente à exportação de chapas de rochas carbonáticas.
<b>6802.92.00</b>	Pedras calcárias.
<b>6802.93.90</b>	Granitos trabalhados de outros modos. Observação: este é o principal código referente à exportação de chapas de rochas silicáticas.
<b>6802.99.90</b>	Outras pedras. Observação: este é o principal código referente à exportação de chapas de rochas silicáticas exóticas e de chapas de quartzitos maciços.
<b>6803</b> <b>6803.00.00</b>	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.

## 4 Enquadramento das rochas ornamentais e de revestimento nos códigos NCM

ENQUADRAMENTO DOS PRODUTOS COMERCIAIS DE ROCHAS ORNAMENTAIS NOS CÓDIGOS DA TEC/NESH								
PRINCIPAIS TIPOS DE PRODUTOS	PRINCIPAIS GRUPOS DE ROCHAS							
	1 Rochas Carbonáticas	2 Rochas Graníticas s.s.	3 Rochas Silicáticas Diversas	4 Rochas Silicosas	5 Rochas Ultramáficas	Ardósias		
Produtos de Beneficiamento Especial (não inclui os produtos de ardósia)	Blocos não esquadrejados	2515.11.00	2516.11.00					
	Blocos esquadrejados	2515.12.10(M) 2515.12.20(T) 2515.20.00(O)	2516.12.00	2516.90.00	2506.20.00(Q) 2516.20.00(A) 2516.90.00	2526.10.00	2514.00.00 (lajões)	
	Chapas brutas (apenas serradas)							
	Chapas beneficiadas não esquadrejadas	6802.21.00	6802.23.00	6802.29.00				
	Chapas beneficiadas esquadrejadas							
	Produtos acabados /lajotas padronizadas (polidas e calibradas)	6802.91.00 (M,T) 6802.92.00(O)	6802.93.90	6802.99.90				6803.00.00
	Produtos acabados /cut-to-size							
	Peças p/ mosaicos e paisagismo	6802.10.00						
	<b>Produtos de beneficiamento simples</b>	6801.00.00						

Elaboração: Cid Chiodi Filho

1	Rochas Carbonáticas	Calcários ( <i>limestones</i> ), travertinos, mármore, mármore ônix, alabastros, brechas carbonáticas.
2	Rochas Silicáticas - Granitos s.s.	Rochas ígneas granulares, isotrópicas ou no máximo ligeiramente orientadas.
3	Outras Rochas Silicáticas	Gnaisses, xistos, gabros, sienitos, charnockitos (granitos verdes), pegmatitos ("feldspatos"), serpentinitos.
4	Rochas Silicosas	Quartzitos, arenitos, cherts, silexitos, itabiritos, jaspilitos, metaconglomerados, quartzo.
5	Rochas Ultramáficas	Pedra-sabão e pedra-talco.

M – mármore; T – travertino; A – arenito; Q – quartzito. O – outras rochas.

## 5 Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias

7

As notas referentes aos Capítulos 25 e 68, a seguir apresentadas nos itens 5 e 6, foram transcritas do arquivo disponível no site da Receita Federal<sup>2</sup>, em 31 de maio de 2023: **Sistema Harmonizado e de Codificação de Mercadorias; Notas Explicativas; 6ª edição (2017). Atualizadas até junho/2021. Tradução do original da Organização Mundial das Alfândegas - OMA.**

Essa publicação “contém a tradução do texto oficial das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (Sistema Harmonizado), incluindo o texto das Notas Explicativas de Subposições, que estabelece o alcance e o conteúdo de algumas das subposições do Sistema Harmonizado.”

“As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado são editadas nas duas línguas oficiais da OMA (francês e inglês) e fornecem as explicações sobre as Regras Gerais Interpretativas, as Notas de Seções, as Notas de Capítulos e as Notas de Subposições (que são parte integrante do Sistema Harmonizado), assim como definem o alcance das posições e das subposições. Elas contêm as descrições técnicas das mercadorias e as indicações práticas quanto à classificação e à identificação das mercadorias. As Notas Explicativas são os comentários sobre o Sistema Harmonizado elaborados pelo Comitê do Sistema Harmonizado (CSH) e adotados pelo Conselho de Cooperação Aduaneira; elas são a interpretação oficial do SH em nível internacional.”

### 5.1 Notas Explicativas do Capítulo 25 - Produtos minerais

Sal; enxofre; terras e **pedras**; gesso, cal e cimento

**1 - Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), quebrados (partidos), triturados, pulverizados, submetidos à levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização).** Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

#### 2 - O presente Capítulo não compreende:

- a) O enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/download-ncm-nomenclatura-comum-do-mercosul>

- b) As terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em  $Fe_2O_3$  (posição 28.21);
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) **As pedras para calcetar, meios-fios (lancil) ou placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);**
- f) As pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
- g) Os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
- h) Os gizes de bilhar (posição 95.04);
- i) Os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).

**3** - Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 25.17.

**4** - A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e os blocos de concreto (betão) quebrados (partidos).

## 5.2 Considerações gerais

O presente Capítulo, como estabelece a Nota 1, apenas compreende, salvo disposições em contrário, os produtos minerais em estado bruto, ou lavados (mesmo por meio de substâncias químicas, desde que não modifiquem os produtos), triturados, moídos, pulverizados, submetidos à levigação, crivados, peneirados ou ainda enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). **Os produtos do presente Capítulo podem também receber um tratamento térmico destinado a eliminar-lhes a umidade ou as impurezas, ou a outros fins, desde que esse tratamento térmico não modifique a estrutura química ou cristalina do produto.** Todavia, certos tratamentos térmicos (a fusão ou calcinação, por exemplo) não são autorizados, salvo disposições em contrário do texto de posição. Assim, por exemplo, um tratamento térmico suscetível de provocar uma modificação da estrutura química ou cristalina está autorizado para os produtos das posições 25.13 e 25.17 porque os dizeres dessas posições fazem expressamente referência ao tratamento térmico.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que esta adição não torne o produto apto para utilizações específicas de preferência a sua aplicação geral. **Pelo contrário, classificam-se noutros Capítulos (Capítulos 28 ou 68, por exemplo) os produtos desta espécie que sofreram tratamentos mais adiantados, tais como a purificação por cristalizações sucessivas, a transformação em obras por entalhe, escultura etc. ou resultante de uma mistura de produtos minerais classificados numa mesma posição deste Capítulo ou posições diferentes.**

Deve notar-se, todavia, que certas posições deste Capítulo constituem exceção a esta regra:

- 1) Por dizerem respeito a produtos que pela sua própria natureza tenham sido submetidos a uma elaboração mais adiantada do que o previsto na Nota 1 acima (por exemplo: o cloreto de sódio puro da posição 25.01, o enxofre refinado da posição 25.03, o barro cozido em pó (terra de chamotte) da posição 25.08, o gesso da posição 25.20, a cal da posição 25.22 e os cimentos hidráulicos da posição 25.23).
- 2) Por especificarem tratamentos admissíveis além dos fixados na referida Nota 1, por exemplo: calcinação do carbonato de bário natural (witherite) da posição 25.11, das farinhas siliciosas fósseis e de outras terras siliciosas semelhantes da posição 25.12, da dolomita da posição 25.18; a fusão ou a calcinação (a fundo (sinterização) ou cáustica) dos carbonatos de magnésio e da magnésia, da posição 25.19. No caso da magnésia calcinada a fundo (sinterizada), para facilitar a sinterização, outros óxidos (por exemplo: óxido de ferro ou óxido de cromo) podem ser adicionados. **Também se admitem o desbaste e o corte, a serra ou por outro meio, em blocos ou em placas de forma quadrada ou retangular dos produtos das posições 25.06, 25.14, 25.15, 25.16, 25.18 e 25.26.**

Qualquer produto suscetível de ser classificado simultaneamente na posição 25.17 e noutra posição do presente Capítulo deve ser classificado na posição 25.17. **As pedras deste Capítulo que tenham características de pedras preciosas ou semipreciosas estão incluídas no Capítulo 71.**

### 5.3 Posição 2506 – Quartzo e quartzitos

Nesta posição estão incluídos quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

#### 2506.10 - Quartzo

Dá-se o nome de quartzo a diversas variedades de sílica que se apresentam, no estado natural, sob a forma de cristais.

Para que o quartzo possa classificar-se nesta posição, deve satisfazer às duas condições seguintes:

- a) apresentar-se em bruto ou ter sofrido apenas os tratamentos a que alude a Nota 1 deste Capítulo (o tratamento térmico, aplicado apenas para facilitar a granulação do quartzo, considera-se como um desses tratamentos);
- b) não se tratar de variedades cuja qualidade de sua estrutura cristalográfica o torne próprio para utilização como pedras preciosas ou semipreciosas (por exemplo, cristal de rocha, quartzo fumê, quartzo rosa ou ametista), que estão incluídas na posição 71.03, mesmo que se destinem de fato a usos técnicos, tais como a fabricação de partes de ferramentas ou de cristais piezelétricos.

#### **2506.20 - Quartzitos**

Os quartzitos são variedades de rochas, compactas e muito duras, compostas de grãos de quartzo aglomerados por um aglutinante silicioso.

Incluem-se nesta posição não somente os quartzitos em bruto ou que apenas tenham sofrido os tratamentos previstos na Nota 1 do Capítulo, mas também os quartzitos desbastados ou simplesmente cortados, a serra ou por outro meio, em blocos ou em placas de forma quadrada ou retangular. **Note-se, todavia, que os quartzitos trabalhados em forma de pedras para calcetar, de meios-fios (lancil) e de placas (lajes) para pavimentação classificam-se na posição 68.01, mesmo que tenham sofrido apenas as operações especificadas no texto da presente posição.**

Além dos produtos precedentemente mencionados, **excluem-se** também desta posição:

- a) As areias quartzosas naturais (posição 25.05).
- b) O sílex e outros produtos da posição 25.17.
- c) Os elementos de óptica, de quartzo (posição 90.01).

#### **5.4 Posição 2514 - Ardósia**

Nesta posição está incluída a ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

A ardósia, que tem a propriedade de se clivar em lamelas, apresenta geralmente cor cinzento-azulada, algumas vezes preta ou violácea.

Inclui-se nesta posição a ardósia em bruto, desbastada ou simplesmente cortada, à serra ou por outro meio (por exemplo, por um cabo metálico), em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. Também estão aqui incluídos os pós e os desperdícios de ardósia.

Pelo contrário, a presente posição não abrange os cubos e pastilhas, para mosaicos da posição 68.02, nem os produtos abaixo enumerados que se incluem na posição 68.03:

- a) Os blocos e placas submetidos a trabalho mais adiantado que o descrito acima, tais como os blocos e placas cortados de forma diferente da quadrada ou retangular e os lapidados, polidos, chanfrados, perfurados ou trabalhados de qualquer outro modo.

- b) Os artigos que apresentem características de ardósias para cobertura ou para revestimento de construções (empenas, fachadas etc.), mesmo que tenham sofrido os trabalhos especificados no texto da presente posição.
- c) As obras de ardósia aglomerada (*ardoisine*).

**As ardósias e quadros de ardósia, preparados para escrever ou desenhar, emoldurados ou não, estão compreendidos na posição 96.10. Os lápis de ardósia classificam-se na posição 96.09.**

### **5.5 Posição 2515 - Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias**

Nesta posição estão incluídos mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

#### **2515.1 - Mármore e travertinos:**

- **2515.11 - Em bruto ou desbastados**
- **2515.12 - Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular**

#### **2515.20 - Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro.**

Os mármore são calcários duros, homogêneos, de grão fino, com textura frequentemente cristalina, opacos ou translúcidos. Os mármore são, na maioria das vezes, diversamente corados por óxidos minerais (mármore de cor ou com veios, mármore denominados “ônix”), mas existem, no entanto, variedades de cor branca pura.

Os travertinos são variedades de calcário que apresentam cavidades dispostas em camadas.

Os granitos belgas são calcários coníferos extraídos de diversas pedreiras da Bélgica, especialmente as de Écaussines. São pedras calcárias de cor cinzento-azulada e de estrutura cristalina irregular. São também conhecidos como *écaussines*, “granito de Flandres” ou *petit granit*, devendo tais denominações à aparência da sua fratura, muito semelhante à do granito verdadeiro.

Incluem-se também nesta posição, desde que a sua densidade aparente seja igual ou superior a 2,5, diversas pedras calcárias duras, de cantaria ou de construção, semelhantes às precedentes.

**As pedras calcárias de densidade aparente inferior a 2,5 classificam-se na posição 25.16.**

O termo alabastro compreende também o alabastro gipsoso ou alabastrita, geralmente branco e uniformemente translúcido, e o alabastro-calcário, ordinariamente amarelado e com veios.

Para serem classificados na presente posição, todos estes produtos devem apresentar-se em bruto ou desbastados ou simplesmente cortados, a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular. **Sob a forma de grânulos, lascas ou pó, classificam-se na posição 25.17.**

Os blocos e placas que tenham sofrido tratamento mais adiantado, tal como cinzelagem e lavragem, apicoamento, martelagem, lapidação, polimento, chanfradura etc., bem como os esboços de obras, as placas serradas em formas determinadas (em triângulo, hexágono, círculo etc.) estão incluídos na posição 68.02.

Também se excluem desta posição:

- a) **A serpentina ou ofito (também designada por “mármore”) que é um silicato de magnésio (posição 25.16).**
- b) **As pedras calcárias, denominadas “pedras litográficas”, do tipo utilizado nas artes gráficas, em bruto (posição 25.30).**
- c) **As pedras que apenas tenham sido submetidas às operações especificadas no texto da posição, mas que apresentem características de cubos ou pastilhas para mosaicos ou, eventualmente, de placas (lajes) para pavimentação (respectivamente posições 68.02 e 68.01).**

#### **5.5.1 Nota Explicativa da Subposição 2515.11**

No sentido da presente subposição, deve-se entender por “em bruto” os blocos e placas simplesmente fendidos conforme os planos de clivagem naturais da pedra. Estes materiais apresentam, nas faces, frequentemente, um aspecto desigual ou onduloso e possuem, em geral, marcas das ferramentas utilizadas para os separar (alavancas ou pinças, cunhas, picaretas etc.).

Estão igualmente incluídas aqui as pedras de pedreira, em bruto, provenientes do desmonte de rochas (com picaretas, explosivos etc.). Suas faces são desiguais e com saliências, suas arestas irregulares. As pedras desta espécie apresentam com frequência marcas da sua extração: furos dos explosivos, mossas provocadas pelas cunhas, pinças etc. Estes materiais são utilizados no estado em que se apresentam para a construção de diques, quebra-mares, fundações de estradas etc.

**Esta subposição abrange igualmente os desperdícios de forma irregular provenientes das operações de extração ou de trabalhos posteriores (pedras de pedreira, desperdícios provenientes do corte a serra etc.), mas apenas se as suas dimensões permitirem a utilização para fins de cantaria ou de construção. Os produtos que não preencham estas condições classificam-se na posição 25.17.**

Designa-se por “desbastadas” as pedras que após a sua extração da pedreira foram preparadas por um trabalho bastante sumário em blocos ou placas, apresentando ainda faces em bruto e desiguais. Este trabalho consiste na eliminação, por meio de ferramentas do tipo do martelo ou do buril, das saliências, bossas, asperezas etc., supérfluas.

**A presente subposição não compreende os blocos ou placas que foram cortados de forma quadrada ou retangular.**

### 5.5.2 Nota Explicativa da Subposição 2515.12

Para serem aqui classificados, **os blocos e placas simplesmente cortados à serra devem apresentar, nas suas faces, marcas perceptíveis da serração (por meio de fio, serra etc.).** Pode ocorrer, quando a separação for feita com esmero, que estas marcas sejam muito fracas. Nestes casos, é conveniente aplicar sobre a pedra uma folha fina de papel e friccioná-la suave e persistentemente com um lápis o mais inclinado possível. Este processo permite com bastante frequência descobrir, mesmo em superfícies finamente serradas ou de estrutura muito granulosa, estrias da serração.

Classificam-se igualmente nesta subposição os blocos e placas de forma quadrada ou retangular obtidos por processos diferentes do corte a serra, por exemplo, por um trabalho de martelo ou de buril.

### 5.6 Posição 2516 - Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção

Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

#### 2516.1 - Granito:

- **2516.11 - Em bruto ou desbastado**
- **2516.12 - Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular**

#### 2516.20 - Arenito

#### 2516.90 - Outras pedras de cantaria ou de construção

Os granitos são rochas eruptivas, muito duras, de aspecto granular, formadas por justaposição de cristais de quartzo, de feldspato e de lamelas de mica. Os granitos apresentam diferentes cores, consoante a proporção relativa destes três materiais, e a possível presença de óxido de ferro ou de manganês (granitos verdes, cinzentos, róseos, vermelhos etc.).

Os pórfiros são granitos de textura microgranular, com aspecto semivítreo.

Os arenitos são rochas sedimentares, formados por pequenos grãos de areia quartzosa ou siliciosa, aglomerados naturalmente por meio de matérias calcárias ou siliciosas.

Os basaltos são também rochas eruptivas, negruscas, muito compactas e muito duras.

Compreendem-se também nesta posição outras rochas eruptivas duras, tais como sienito, gnaiss, traquito, lava, diabásio, diorito, fonolito, bem como as pedras calcárias de cantaria ou de construção não incluídas na posição 25.15 e a serpentina ou ofito, que pelo fato de ser constituída por silicato de magnésio, não pode classificar-se na posição 25.15.

No que diz respeito às formas e aos tratamentos admitidos nesta posição, deve-se levar em conta a Nota Explicativa da posição 25.15, devendo, no entanto, notar-se que os minerais da presente posição, quando britados sob a forma de macadame, estão incluídos na posição 25.17. As pedras que apresentem as características de pedras para calcetar, de meios-fios (lancil), de placas (lajes) para pavimentação classificam-se na posição 68.01, mesmo que tenham sofrido apenas as operações especificadas no texto da posição.

Os granitos belgas (*écaussines*) também chamados *petit granit* ou “granito de Flandres” estão incluídos na posição 25.15. O basalto fundido classifica-se na posição 68.15.

Quando em grânulos, lascas ou pó, as pedras desta posição classificam-se na posição 25.17.

**Notas Explicativas das Subposições 2516.11** (ver a Nota Explicativa da subposição 2515.11) e **2516.12** (ver a Nota Explicativa da subposição 2515.12).

### 5.7 Posição 25.26 - Esteatita natural

Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.

#### 2526.10 - Não triturados nem em pó

A esteatita natural e o talco são substâncias minerais ricas em silicato de magnésio hidratado. A primeira é mais compacta e maciça do que o talco. Este tem uma estrutura lamelar e é mais mole e untuoso ao tato.

A **esteatita natural** incluída nesta posição pode apresentar-se trabalhada ou transformada, da mesma forma que as pedras incluídas na posição 25.15 (ver a Nota Explicativa dessa posição), e pode ser submetida às operações permitidas pela Nota 1 do presente Capítulo. A pedra-sabão (*soapstone*) é uma variedade da esteatita natural.

O **talco** incluído nesta posição pode submeter-se às operações definidas na Nota 1 do presente Capítulo. A maior parte das vezes o talco apresenta-se em bruto ou em pó.

As expressões “*cré français*” ou “*cré da Espanha*” designam algumas variedades de esteatita ou de talco que se apresentam em pó.

O giz de alfaiate, que, na realidade, é constituído por esteatita, inclui-se na **posição 96.09**.

## 6 Notas Explicativas do Capítulo 68 - Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes

### 6.1 Notas

1 - O presente Capítulo não compreende:

- a) **Os produtos do Capítulo 25;**
- b) O papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 48.10 ou 48.11 (por exemplo, os recobertos de mica em pó ou de grafita e os betumados ou asfaltados);
- c) Os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo, os recobertos de mica em pó, de betume ou de asfalto);
- d) Os artigos do Capítulo 71;
- e) As ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;
- f) **As pedras litográficas da posição 84.42;**
- g) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
- h) As mós para aparelhos dentários (posição 90.18);
- i) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria);
- j) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- k) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
- l) Os artigos da posição 96.02, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artigos da posição 96.06 (os botões, por exemplo), da posição **96.09 (os lápis de ardósia, por exemplo)**, da posição **96.10 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo)** ou da posição 96.20 (monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes);
- m) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2 - Na aceção da posição 68.02, a expressão “pedras de cantaria ou de construção trabalhadas” aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzitos, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia.

### 6.2 Considerações gerais

O presente Capítulo compreende:

- A) Certos produtos minerais do Capítulo 25 que tenham sofrido um tratamento de tal natureza que dele os exclui, por aplicação da Nota 1 do referido Capítulo.
- B) Os produtos excluídos do Capítulo 25 pela Nota 2 “e)” do referido Capítulo.
- C) Certos produtos obtidos a partir de matérias minerais da Seção V.
- D) Certos produtos obtidos a partir de produtos do Capítulo 28 (por exemplo, os abrasivos artificiais).

Alguns produtos referidos em C) e D) podem ser aglomerados por meio de aglutinantes, conter matérias de carga, apresentar-se reforçados com uma armação, ou ainda, quando se tratar de produtos tais como abrasivos ou mica, apresentar-se em suportes de papel, cartão, produtos têxteis ou outros.

A maioria destes produtos e obras obtém-se por operações tais como o corte, a moldagem etc., que não modificam essencialmente o caráter da matéria-prima. Alguns obtêm-se por aglomeração (é o caso das obras de asfalto ou de certas mós aglomeradas por cozedura ou vitrificação do aglutinante). Outros podem ter sofrido um endurecimento em autoclave (tijolos sílico-calcários). Outros, ainda, resultam da transformação mais profunda da matéria original, podendo ir até à fusão (é o caso, por exemplo, da lâ de escórias ou do basalto fundido).

As obras obtidas por cozedura de terras previamente enformadas pertencem à indústria cerâmica, estão na maior parte dos casos incluídas no Capítulo 69 (com exceção de certas obras da posição 68.04), enquanto as fibras de vidro e as obras de vidro, vidro-cerâmica, quartzo e outras sílicas fundidos se incluem no Capítulo 70.

Independentemente das exclusões adiante mencionadas nas Notas Explicativas das posições, também não se incluem no presente Capítulo:

- a) Os diamantes e outras pedras preciosas ou semipreciosas, naturais, sintéticos ou reconstituídos, suas obras e todos os artigos incluídos no Capítulo 71.
- b) As pedras litográficas da posição 84.42.
- c) **As placas (de ardósia, mármore, fibrocimento etc.) perfuradas para quadros de comando ou de distribuição e como tais reconhecíveis (posição 85.38), bem como os isoladores e peças de materiais isolantes para eletricidade das posições 85.46 ou 85.47.**
- d) Os artigos do Capítulo 94 (móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas etc.).
- e) As obras de matérias do presente Capítulo que constituam jogos, brinquedos e artigos para esporte (Capítulo 95).
- f) As matérias minerais de entalhar, referidas na Nota 2 b) do Capítulo 96, trabalhadas ou em obras (posição 96.02).
- g) Os objetos de arte, de coleção e as antiguidades, na acepção do Capítulo 97.

### **6.3 Posição 6801 - Pedras para calcetar, meios-fios (lancil) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia)**

A presente posição abrange as pedras naturais (arenito, granito, pórfiro etc.) com exceção da ardósia, nas formas habitualmente utilizadas para calcetamento de ruas, passeios etc., incluindo-se estas mesmas pedras com idênticas formas suscetíveis de serem utilizadas para outros fins. Os seixos rolados e outras pedras para pavimentação de ruas incluem-se na posição 25.17.

Os produtos desta posição são obtidos manual ou mecanicamente, por divisão, desbaste e afeiçoamento de pedras de pedreira. As pedras para calcetar e placas (lajes) para pavimentação têm em geral a face visível quadrada ou retangular, mas enquanto as placas (lajes) se apresentam com a forma de chapas de espessura limitada, as pedras para calcetar têm a forma mais ou menos regular de cubos ou troncos de pirâmides. Os meios-fios (lancil) são pedras retas ou curvas, geralmente de seção retangular.

Incluem-se aqui as pedras para calcetar, meios-fios (lancil) e placas (lajes) de pavimentação, mesmo simplesmente cortados, desbastados (esquadriados grosseiramente) ou serrados, e ainda estas mesmas obras apicoadas, cinzeladas, areadas, polidas, ou apresentando arestas arredondadas, chanfraduras, machos, entalhes ou qualquer outra obra necessária por razões técnicas (tal seria, por exemplo, o caso dos meios-fios (lancil) com desbaste para sarjetas ou saídas de garagem).

Os meios-fios (lancil), placas (lajes) etc., de concreto (betão) ou de pedras artificiais incluem-se na posição 68.10; as placas (lajes) para pavimentação de arenito cerâmico incluem-se no Capítulo 69.

#### **6.4 Posição 6802 - Pedras de cantaria ou de construção**

Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.

**6802.10 - Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente.**

**6802.2 - Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:**

- **6802.21 - Mármore, travertino e alabastro**
- **6802.23 - Granito**
- **6802.29 - Outras pedras**

**6802.9 - Outras:**

- **6802.91 - Mármore, travertino e alabastro**
- **6802.92 - Outras pedras calcárias**
- **6802.93 – Granito**
- **6802.99 - Outras pedras**

Esta posição compreende as pedras naturais de cantaria ou de construção (exceto as de ardósias) que sofreram obra mais adiantada do que o simples trabalho habitual de pedreira do Capítulo 25. Todavia, certas exceções resultam de haver posições na Nomenclatura que

permitem uma classificação mais específica destes artigos. Encontram-se exemplos desses casos no final destas Notas Explicativas e nas Considerações Gerais deste Capítulo.

Incluem-se, portanto, no Capítulo 25 as pedras de cantaria ou de construção que se apresentem em blocos, pedras de alvenaria ou placas (lâminas) em bruto, simplesmente partidas (em pedaços ou cortadas), desbastadas (grosseiramente esquadriadas) ou simplesmente serradas (com todas as faces de forma quadrada ou retangular). As que apresentam trabalho mais elaborado incluem-se no presente Capítulo.

Esta posição inclui, portanto, as seguintes obras de entalhador, torneiro ou de escultor:

- a) Os esboços de obras obtidos por simples serração, bem como as placas serradas de forma especial (com a totalidade ou parte das faces de forma triangular, hexagonal, trapezoidal, circular etc.).
- b) As pedras, qualquer que seja a sua forma (mesmo em blocos, placas ou lâminas) constituindo ou não obras acabadas, tendo sofrido afeiçoamento ou outros trabalhos, tais como cinzelagem e bossagem (saliência deixada para futura ornamentação), apicoagem, desbaste, sulcagem, aplainamento, areamento, polimento, abertura de chanfraduras, cercaduras, trabalho de torno, ornamentação, escultura.

Entre estas obras podem citar-se os materiais para construção e para outros fins, incluindo as placas (lajes) que tenham sido submetidas às operações acima referidas, as lajes e ladrilhos para revestimento de paredes, degraus ou patamares de escadarias, cornijas, frontões, balaústres, cachorros<sup>3</sup>, ornatos e vigas de portas, de janelas, de chaminés, peitoris de janelas, soleiras de portas, jazigos, marcos itinerários ou placas de sinalização de estradas e letreiros de ruas (mesmo esmaltados), frases de pedra, tanques, gamelas, depósitos de chafariz, esferas para moinhos, vasos para flores, colunas, bases e capitéis de colunas, estátuas, estatuetas, pedestais, altos e baixos-relevos, cruzes, figuras de animais, jarras, taças, bomboneiras, estojos para objetos de escrita, cinzeiros, pesa-papéis (pisa-papéis), imitações de frutos e folhas etc. Quanto aos objetos de ornamentação, por exemplo, quando combinados com outras matérias, apenas se classificam nesta posição os que conservem as características de obras de pedra, ressalvadas as disposições especiais que digam respeito à bijuteria ou a artigos associados com metais preciosos ou com metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê) (ver as Notas Explicativas do Capítulo 71).

Deve-se mencionar especialmente as placas de pedra para móveis (colunas de bufê, lavatórios, mesas de cafés etc.), geralmente de mármore que, quando se apresentem em conjunto com os móveis (desmontados ou não) a que manifestamente se destinam, seguem o regime do respectivo móvel (Capítulo 94). Quando apresentados isoladamente, incluem-se nesta posição.

---

<sup>3</sup> Em arquitetura, designa-se como cachorro ou mísula a um elemento exposto que suporta os beirais de um telhado ou qualquer outro corpo saliente de um edifício (arcos, arquitraves e cornijas), ao mesmo tempo que pode ter carácter decorativo. Fonte: Wikipedia (Portugal).

As obras de pedras de cantaria ou de construção são obtidas, em geral, a partir das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mas podem também ser obtidas a partir de quaisquer outras pedras naturais (exceto as de ardósia), tais como a dolomita, quartzito, sílex e esteatita. Em virtude da sua resistência ao calor e à corrosão, esta última variedade de pedras é principalmente utilizada para a construção de fornos de recuperação. Também se emprega nos aparelhos utilizados na fabricação de pasta de papel, nas indústrias químicas etc.

Também se incluem aqui os pequenos cubos, pastilhas e artigos semelhantes, de mármore e de outras pedras naturais (incluindo a ardósia), preparados, para mosaicos, revestimentos diversos etc., fixados ou não em papel ou outras matérias, entendendo-se que os grânulos e as lascas, sem destino especial, bem como as areias naturais coradas, se incluem no Capítulo 25. Porém, os grânulos, lascas e pedras coradas artificialmente, incluindo a ardósia (para a decoração de vitrinas, por exemplo), classificam-se nesta posição.

**Pelo contrário, as obras tais como placas, lajes, ladrilhos, obtidas por aglomeração de fragmentos de pedra natural com cimento ou outro aglutinante (principalmente plástico) e ainda as estatuetas, colunas, taças etc., feitas de pó ou de fragmentos de pedra, moldados e comprimidos, classificam-se na posição 68.10.**

Também se excluem desta posição:

- a) A ardósia trabalhada e as obras de ardósia, exceto os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos das posições 68.03, 96.09 ou 96.10.
- b) As obras de basalto fundido (posição 68.15).
- c) Os artigos de esteatita, talhada ou trabalhada na rocha, que tenham sido submetidos a cozedura cerâmica, dos Capítulos 69 ou 85, consoante o caso.
- d) As bijuterias (posição 71.17).
- e) Os artigos do Capítulo 91 e especialmente as caixas e semelhantes de pêndulas e de outros aparelhos de relojoaria.
- f) Os aparelhos de iluminação e suas peças (posição 94.05).
- g) Os botões de pedra (posição 96.06) e os gizes das posições 95.04 ou 96.09.
- h) As produções originais de arte estatuária ou de escultura (posição 97.03).

### **6.5 Posição 6803 - Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada**

Enquanto a ardósia natural em blocos ou em placas, em bruto, clivados, refendidos ou divididos por qualquer outro modo, desbastados (grosseiramente esquadriados) ou simplesmente serrados, está incluída na posição 25.14, a presente posição engloba os produtos desta natureza que sofreram tratamento mais adiantado, tais como os blocos e placas, cortados de outra forma que não seja a quadrada ou retangular, polidos, chanfrados, furados, envernizados, esmaltados, emoldurados ou ornamentados.

Incluem-se, por exemplo, aqui, as obras de ardósia natural, tais como os ladrilhos de revestimento e as placas (lajes) (para edifícios, pavimentação, instalações sanitárias, químicas

etc.), polidos ou trabalhados de outro modo, as gamelas, os reservatórios, as bacias, as pias, as sarjetas e os consoles de lareiras.

Também estão compreendidas nesta posição, desde que sejam reconhecíveis como tais, as ardósias para telhados e para revestimento de empenas, fachadas etc., quer tenham uma forma especial (poligonal, arredondada etc.), quer tenham forma quadrada ou retangular.

As obras de ardósia aglomerada também se incluem nesta posição. Esta posição, no entanto, não compreende:

- a) Os grânulos, lascas e pós, de ardósia, não corados artificialmente (posição 25.14).
- b) Os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de ardósia, bem como os grânulos, lascas e pós, de ardósia corados artificialmente (posição 68.02).
- c) Os lápis de ardósia (posição 96.09) e as ardósias prontas a serem usadas, e os quadros de ardósia, mesmo não emoldurados, para escrever ou desenhar (posição 96.10).

## 7 Observações sobre as posições adotadas para materiais artificiais

Estão definidas na TEC NESH como “pedra artificial as imitações de pedra natural que se obtêm aglomerando-se com cimento, cal ou outros aglutinantes (plástico, por exemplo), fragmentos, grânulos ou pó, de pedra natural (mármore e outras pedras calcárias, granito, pórfiro, serpentina, por exemplo). Os artigos em granito ou em terrazzo<sup>4</sup> também são variedades de pedra artificial”. Encaixam-se nas posições **6810.19** e **6810.99**, assim detalhadas:

### **6810.1 - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:**

- **6810.11 - Blocos e tijolos para a construção**
- **6810.19 - Outros**

### **6810.9 - Outras obras:**

- **6810.91 - Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil**
- **6810.99 - Outras**

Entre as obras compreendidas nesta posição, devem citar-se blocos, tijolos, ladrilhos, telhas, placas e elementos para construção, pilares, postes, marcos, meios-fios (lancis), degraus de escadarias, balaustradas, banheiras, pias, sanitários etc., conforme mencionado nas notas da TEC NESH para a posição 68.10.

Observa-se que essas obras são obtidas por processos de “moldagem, extrusão ou centrifugação”, de acordo com a Nota Explicativa da posição 6810. Os denominados **quartz surfaces** ou **engineered stones**, como p.ex. Caesarstone (pó de quartzo, resina e pigmentos), também se enquadram na **posição 6810**. São formados por moldagem em placas, submetidas à alta pressão sob vácuo e vibração.

Tais obras não envolvem processos de fundição, como ocorre na produção do **nanoglass** (sílica fundida a 1600°C e recozida em forno de rolo para resfriamento), que é enquadrado na **subposição 7005.21.00** (*outro vidro não armado, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado*), formado por sílica fundida. O **marmoglass**, por sua vez, tem o mesmo processo de produção do nanoglass, com a inclusão de pó de mármore na massa.

---

<sup>4</sup> Terrazzo: no Brasil utiliza-se o termo “granilite” e “marmorite”, mistura constituída por cimento (comum ou branco), areia, água e rochas e/ou minerais em diversas granulometrias. No caso do marmorite, a mistura é feita apenas com mármore em pó ou grânulos de mármore na massa cimentícia.

## 8 Proposta de revisão parcial dos códigos fiscais utilizados para produtos de rochas ornamentais: capítulos 25 e 68

---

Os códigos NCM atualmente utilizados são inespecíficos para alguns tipos de rochas e produtos comerciais, dificultando seu entendimento e aplicação. As recomendações a seguir apresentadas envolvem o enquadramento e diferenciação de rochas brutas (blocos e lajões), rochas processadas semiacabadas (chapas em geral) e rochas processadas acabadas (produtos diversos, prontos para aplicação). Também é apontada a necessidade de discriminação de rochas silicosas (quartzitos, arenitos etc.) e ultramáficas (sobretudo pedra-sabão), através de códigos NCM próprios.

Tais adequações poderiam ser atendidas por apenas quatro novos códigos NCM (SH8), agregados ao Capítulo 68, preservando-se dois códigos SH8 já existentes para grupos mais específicos de produtos. Foram, no caso, acolhidas, as orientações sugeridas pela ANM – Agência Nacional de Mineração, por intermédio do Dr. Mariano Laio de Oliveira.

Todos os códigos NCM atrelados ao Capítulo 25 ficam assim vinculados aos produtos diretos da lavra de rochas ornamentais, excluindo as chapas brutas (apenas serradas e sem acabamento de face). Todas as chapas, incluindo as brutas, as beneficiadas com acabamento de face não esquadrejadas e as beneficiadas esquadrejadas, neste caso com área total igual à área útil, seriam remetidas aos códigos NCM desdobrados das SH5 6802.2 (6802.21.00, 6802.23.00 e 6802.29.00). Todos os produtos acabados, incluindo peças apenas recortadas, para o revestimento de pisos e paredes, e peças seriadas *cut to size*, seriam atrelados ao SH5 6802.9, observando-se o princípio da “progressão do beneficiamento” frente às chapas.

Os novos códigos NCM a serem adotados incluiriam:

- 6802.29.10 – chapas de rochas silicosas (quartzitos maciços, arenitos e similares)
- 6802.29.20 – chapas de rochas ultramáficas (pedra-sabão e pedra-talco)
- 6802.99.10 – produtos acabados de rochas silicosas (quartzitos maciços, arenitos e similares)
- 6802.99.20 – produtos acabados de rochas ultramáficas (pedra-sabão e pedra-talco)

Os códigos NCM 6802.29.00 e 6802.99.90, já existentes, seriam respectivamente preservados para chapas e para produtos acabados de rochas silicáticas diversas, reservando-se as posições fiscais 6802.23.00 e 6802.93.90 para as denominadas rochas graníticas verdadeiras (granitos s.s.).

ADEQUAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DOS PRODUTOS COMERCIAIS DE ROCHAS ORNAMENTAIS EM CÓDIGOS NCM DA TEC/NESH									
PRINCIPAIS TIPOS DE PRODUTOS		PRINCIPAIS GRUPOS DE ROCHAS							
		1 Rochas Carbonáticas	2 Rochas Graníticas s.s.	3 Rochas Silicáticas Diversas	4 Rochas Silicosas	5 Rochas Ultramáficas	Ardósias		
PRODUTOS DE PROCESSAMENTO ESPECIAL E DE ARDÓSIAS	BLOCOS	Não esquadrejados	2515.11.00	2516.11.00		2506.20.00 (Q)		2514.00.00 (lajões)	
		Esquadrejados	2515.12.10 (M)		2516.90.00		2526.10.00		
			2515.12.20 (T)	2516.12.00	<b>Cesta preservada</b>	2516.20.00 (A)			
			2515.20.00 (O)			<b>2516.90.00</b>			
	CHAPAS	Brutas (apenas serradas)							6803.00.00
		Beneficiadas não esquadrejadas	6802.21.00	6802.23.00	6802.29.00	6802.29.10	6802.29.20		
					<b>Cesta preservada</b>	<b>Novo código</b>	<b>Novo código</b>		
	Beneficiadas esquadrejadas								
	PRODUTOS ACABADOS	Peças recortadas	6802.91.00 (M, T)	6802.93.90	6802.99.90	6802.99.10	6802.99.20		
		Cut-to-size	6802.92.00 (O)		<b>Cesta preservada</b>	<b>Novo código</b>	<b>Novo código</b>		
Peças p/ mosaicos e paisagismo (lados ≤ 7 cm)				6802.10.00					
<b>PRODUTOS DE BENEFICIAMENTO SIMPLES</b>				6801.00.00					

M – mármore; T – travertino; Q – quartzito; A – arenito; O – outras rochas carbonáticas.

Elaboração: geólogo Cid Chiodi Filho

Complementarmente, pode-se aventar a subdivisão dos códigos NCM 6802.10.00 (peças para mosaicos e paisagismo, com lados menores que 7 cm) e 6801.00.00 (produtos de beneficiamento simples) por tipos de rochas, bem como do código 6803.00.00 para diferentes produtos de ardósias e, sobretudo, de telhas (*roofing slate*).

As modificações/inserções propostas devem ser acordadas com os produtos brasileiros da ProdList (IBGE), por intermédio de consulta à SECEX (Secretaria e Comércio Exterior) e às autoridades alfandegárias do Mercosul. Demanda-se uma exposição de motivos para as alterações pretendidas, tendo-se como base, no presente caso, o aumento do volume de exportações em códigos NCM que constituem as referidas “cestas genéricas” (p.ex. da 6802.99.90) e a necessidade de discriminação de diferentes produtos de rochas (p.ex. chapas e produtos acabados), para efeito de controles estatísticos das exportações setoriais e da evolução do mercado internacional.